

Tipificação resumida: Ultrapassar pela contramão nas pontes			Cód. Enquadramento: 594-01
Amparo legal: Art. 203, III			
Tipificação do enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i> , em ponte, inclusive nas suas alças, sem linha de divisão de fluxos opostos contínua amarela, sinalizada ou não com R-7.	<p>Veículo que <i>passa em</i> ponte sinalizada ou não com R-7.</p> <p>Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V</p>	<p>PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.</p> <p>A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte.</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.</p> <p>Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, ..., nas pontes, ..., exceto quando houver sinalização permitindo a <u>ultrapassagem</u>.</p>	Descrever a situação observada.